



Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 402, de 2019 (PL nº 1.313, de 2011, na Casa de origem), que “Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CDR)

Acrescente-se, no art. 1º do Projeto, a expressão “e ativo” após a palavra “saudável”.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CDR)

Acrescente-se ao **caput** do art. 2º do Projeto o seguinte inciso IX:

“Art. 2º

IX – acessibilidade.

”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – CDR)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis quanto aos aspectos previstos no **caput** do art. 2º receberão a titulação de ‘Cidade Amiga do Idoso’, a ser outorgada nos termos de regulamento.”

Senado Federal, em 23 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal